



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

(Autoria: Poder Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para 02(dois) cargos de Professores para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série da EMEF Duque de Caxias, sendo as 02 (duas) vagas, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, ambas para o turno da manhã e 03(três) professores para Educação Infantil, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais para cada profissional, 1 (uma) vaga para o turno da manhã e 2 (duas) vagas para o turno da tarde.

Art. 3º. O prazo das contratações serão de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, cada uma, individualmente, por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º. As vantagens concedidas aos contratados serão as previstas pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como dos respectivos Planos de Carreira de cada categoria.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos dez dias do mês de janeiro de 2019.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar 05 (cinco) Professores, contratações emergenciais, e portanto temporárias, estas, solicitadas através da secretaria Sra^a Carla Cristina Habeck para atender as necessidades ora demandadas. Estas vagas, por estarem previstas e com reserva no concurso, deverão ser preenchidas pelos professores já concursados, respeitando a classificação ocorrida. Não ocorrerá nomeação, mas sim, realização de contrato emergencial, sem necessidade de rito classificatório, uma vez que já são concursados.

- Disciplina de Ensino Fundamental de 1^a a 4^a série, pelo período de até 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, 2 contratos a serem cumpridos com 20 horas semanais para cada professor, na EMEF Duque de Caxias, sendo ambas as vagas para o turno da manhã.

As contratações para as vagas serão destinadas a suprir a titular Iracema Atuatti Debiasi, que assumirá a direção da EMEF Duque de Caxias e que cumpria carga horaria de 20 horas. A segunda vaga será destinada a suprir a licença maternidade da senhora Sandra Camila Silva de Figueiredo Jost.

- Disciplina de Educação Infantil, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais para cada profissional, pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, sendo um total de 3 (três) contratos:

-Primeiro contrato: a ser cumprido na EEEM Marcelino Champagnat, em sala de aula cedida pelo Estado, na comunidade de São Luiz de Castro, no turno da manhã. A contratação se faz necessária uma vez que a professora titular do cargo Sra Luinê Spader Broch Felippi Chiella, gozará de licença maternidade.

- Segundo contrato: a ser cumprido em substituição a senhora Iracema Atuatti Debiasi, que anteriormente cumpria carga horaria de 20 horas, e assumirá a direção da escola;

- Terceiro contrato: substituição à professora Sirlei Rosane dos Santos Mansoni, que se encontrará em licença prêmio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Informa a Senhora Secretária, não ser possível a convocação suplementar de outro profissional efetivo na área, em questão, para cobrir a falta dos professores, uma vez que não existem professores disponíveis.

É de suma importância a aprovação de referido Projeto frente à necessidade que se faz diante do calendário eletivo de 2019 que estará tão logo em andamento.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei Municipal 876/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Cargo	Vencimento Básico	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
Professor(a) para o Ensino Inicial e Fundamental Nível 2	2.539,17	30.470,04	2.539,17	846,39	6.398,70	42.793,47

Menor Padrão de Vencimentos	Limite por evento (50 vezes)
R\$ 1.362,05	R\$ 68.102,50

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos dez dias do mês de janeiro de 2019.

Aloísio Rissi

Prefeito Municipal